



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

PORTARIA Nº 006-R, de 09 de outubro de 2024

Dispõe sobre o uso compartilhado de dados por servidores estaduais por meio do acesso aos sistemas de tecnologia da informação operados pela Procuradoria-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº 88/1996 e considerando a necessidade de estabelecer regulamento para o uso compartilhado de dados por servidores estaduais por meio do acesso a sistemas de tecnologia da informação operados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE),

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece o procedimento para a concessão de acesso a servidores estaduais de outros entes ou órgãos estaduais aos sistemas de tecnologia da informação operados pela PGE (“sistemas da PGE”).

Parágrafo único. Pessoas vinculadas a entes privados, mesmo que atuem como terceirizados ou colaboradores em serviços prestados por entes ou órgãos estaduais, terão o seu acesso regulado por instrumento específico, na forma do art. 26, §1º, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 agosto de 2018).

CAPÍTULO I - DO PROCEDIMENTO DE ACESSO

Art. 2º O acesso aos sistemas da PGE por servidores de outras instituições obedecerá às seguintes etapas:

- I - Requerimento de Acesso;
- II - Análise do Requerimento;
- III - Solicitação de Cadastro;
- IV - Criação de perfil de acesso.

Seção I - Do Requerimento de Acesso

Art. 3º O órgão ou ente interessado em obter acesso a sistemas da PGE deverá efetuar Requerimento de Acesso, conforme modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º O Requerimento de Acesso deverá conter:



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

I - o número de servidores a serem cadastrados;

II - as respectivas funções dos servidores;

III - a finalidade do acesso requerido, discriminada por função;

IV - o nome e a função do Gestor, que será o agente público responsável pela gestão dos acessos no órgão ou ente solicitante.

Parágrafo único. O requerimento deve ser preenchido e assinado pelo Gestor.

Seção II - Da Análise do Requerimento de Acesso

Art. 5º O Requerimento de Acesso será encaminhado à Gerência de Informática da PGE (GIN) por meio do sistema e-Docs.

Art. 6º A GIN se pronunciará quanto à viabilidade técnica do requerimento, especialmente quanto à disponibilidade de licenças de uso e recursos tecnológicos contratados, e o encaminhará para análise do Encarregado de Dados.

Art. 7º O Encarregado de Dados da PGE irá analisar conclusivamente o Requerimento de Acesso, manifestando-se quanto à adequação entre as finalidades indicadas e a informação a ser compartilhada pelo(s) sistema(s) da PGE a que for(em) requerido(s) acesso(s).

Parágrafo único. O Encarregado de Dados poderá solicitar informações complementares ao Requerimento de Acesso, para fins de elaboração de documentos de governança em proteção de dados, inclusive relatórios de impacto, registro de atividades de tratamento e outros.

Art. 8º Em caso de deferimento, o Requerimento de Acesso será encaminhado à GIN para operacionalização, que informará o Gestor quanto aos procedimentos necessários para cadastro.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, será possível apresentar pedido de reconsideração ao Procurador-Geral.

Seção III - Da Solicitação de Cadastro

Art. 9º Após a aprovação do Requerimento de Acesso, o Gestor poderá solicitar a criação de perfis de acesso aos sistemas da PGE, por meio de Solicitação de Cadastro.

Parágrafo único. Somente poderão ser concedidos acessos aos servidores que ocuparem as funções discriminadas no Requerimento de Acesso.



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

Art. 10. A Solicitação de Cadastro deverá ser feita pelo sistema e-Docs, conforme modelo constante no Anexo II desta Portaria, dirigida à GIN.

Seção IV - Da Criação de Perfil de Acesso

Art. 11. Após receber a Solicitação de Cadastro, a GIN disponibilizará diretamente ao interessado as credenciais de acesso aos sistemas da PGE.

§ 1º. Em caso de dúvida quanto à adequação da função do interessado em relação ao informado no Requerimento de Cadastro, a GIN poderá solicitar informações complementares ao Gestor.

§ 2º Caso persista a dúvida, a GIN encaminhará a solicitação ao Encarregado de Dados da PGE, que fará manifestação conclusiva.

Art. 12. A criação de perfil de acesso aos sistemas da PGE será precedida da assinatura digital de Termo de Responsabilidade, pelo sistema e-Flow, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.

CAPÍTULO II – DA MANUTENÇÃO DO CADASTRO

Art. 13. Caberá ao Gestor informar à GIN quando houver desligamento ou mudança de função de servidor cadastrado, sob pena de responsabilização nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo único. Em caso de desligamento ou mudança de função de servidor cadastrado, o seu acesso ao PGENET deverá ser removido.

Art. 14. As credenciais de acesso a servidores externos serão desativadas automaticamente a cada fim de semestre, em calendário a ser publicizado pela GIN.

Parágrafo único. Os gestores poderão, por simples solicitação, requerer a prorrogação de parte ou da totalidade dos acessos diretamente à GIN, por meio de canal ou formulário próprio a ser informado pela GIN.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A utilização indevida dos sistemas da PGE por parte de servidores de outras instituições sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação aplicável, sobretudo na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 16. As credenciais de acesso atualmente concedidas a servidores externos serão revogadas em 30 dias da publicação desta portaria.



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

Art. 17. As credenciais de acesso atualmente concedidas a pessoas vinculadas a entes privados, incluindo colabores e terceirizados, terão sua validade condicionada à assinatura dos instrumentos disciplinados pelo art. 26, §1º, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que não houver convênios ou instrumentos congêneres firmados com o ente privado a que se vincula a pessoa portadora de credencial de acesso aos sistemas da PGE, as credenciais de acesso serão revogadas em 30 dias da publicação desta portaria.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 09 de outubro de 2024.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

Procurador-Geral do Estado

(assinado eletronicamente)



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

ANEXO I - REQUERIMENTO DE ACESSO

Ao Senhor Procurador-Geral do Estado do Espírito Santo,

[Nome do órgão ou ente solicitante], representado por [nome do representante legal], vem respeitosamente requerer acesso aos sistemas da PGE conforme informações abaixo:

1. Número de servidores a serem cadastrados: [inserir número]
2. Relação de funções dos servidores, sistemas e finalidade do acesso requerido:

Função	Sistema	Finalidade do Acesso
[Função exercida]		[Descrever detalhadamente a finalidade]
[Função exercida]		[Descrever detalhadamente a finalidade]
[Função exercida]		[Descrever detalhadamente a finalidade]

3. Gestor responsável:

Nome: [Nome completo do Gestor]

Função: [Função exercida pelo Gestor]

Declaro estar ciente de que:

- a) O acesso aos sistemas da PGE é concedido de forma restrita às finalidades acima indicadas, cabendo aos servidores a responsabilidade pelos atos praticados no uso de suas credenciais, independente da possibilidade de restrição de perfil de acesso constante do sistema;
- b) É de responsabilidade do Gestor informar à Gerência de Informática da PGE (GIN) sobre qualquer desligamento ou mudança de função dos servidores cadastrados;
- c) O cadastro nos sistemas da PGE será renovado conforme calendário divulgado pela GIN, cabendo ao Gestor requerer a renovação nas datas indicadas no calendário.

[Local e data]

[assinado eletronicamente]

[Nome do Gestor]

[Cargo/função]



Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado

ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CADASTRO

À Gerência de Informática da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (GIN),

Eu, [Nome completo do Gestor], na qualidade de Gestor responsável pelos acessos aos sistemas da PGE no [Nome do órgão ou ente], conforme Requerimento de Acesso aprovado em [data de aprovação], venho solicitar o cadastro dos seguintes servidores:

Nome	CPF	Função	Sistema	Email	Celular

Declaro que:

1. Os servidores listados ocupam as funções discriminadas no Requerimento de Acesso aprovado;
2. A finalidade do acesso para cada servidor está de acordo com o estabelecido no Requerimento de Acesso;
3. Estou ciente da minha responsabilidade em informar à GIN sobre qualquer desligamento ou mudança de função dos servidores cadastrados;
4. Comprometo-me a solicitar a renovação dos cadastros a cada 6 (seis) meses, conforme estabelecido na Portaria nº XXX/PGE, de XX de XXXX de XXXX.

Solicito que, para a criação dos perfis de acesso, seja encaminhado aos servidores listados o Termo de Responsabilidade (Anexo III) para assinatura digital via sistema e-Docs.

[Local e data]

[assinado eletronicamente]

[Nome do Gestor]

[Cargo/função]



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

ANEXO III - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, [Nome completo do servidor], servidor(a) do [Nome do órgão ou ente], portador(a) do CPF nº [número], declaro estar ciente das responsabilidades decorrentes da concessão de acesso ao(s) sistema(s) [Inserir sistema(s) a que for(em) concedida(s) credencial(ais) de acesso] e me comprometo a:

1. Utilizar o sistema exclusivamente para as finalidades descritas no Requerimento de Acesso e na Solicitação de Cadastro aprovados;
2. Manter a confidencialidade de todas as informações acessadas por meio dos sistemas da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo (PGE);
3. Não divulgar, compartilhar ou utilizar as informações obtidas por meio do sistema com terceiros não autorizados ou para fins diversos daqueles estritamente necessários para o desempenho de minhas funções;
4. Observar e cumprir as normas de segurança da informação estabelecidas pela PGE;
5. Comunicar imediatamente ao Gestor responsável qualquer suspeita de violação de segurança ou uso indevido do sistema;
6. Não compartilhar minhas credenciais de acesso (login e senha) com outras pessoas, sendo estas de uso estritamente pessoal e intransferível;
7. Efetuar o logout do sistema sempre que me ausentar do local de trabalho;
8. Respeitar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no tratamento das informações acessadas por meio do sistema.

Declaro estar ciente de que:

- a) O acesso aos sistemas da PGE é concedido de forma restrita, abrangendo apenas os dados e funcionalidades estritamente necessários para a realização das atividades relacionadas às finalidades públicas descritas no Requerimento de Acesso, independentemente da possibilidade de o sistema oferecer perfis de acesso e segurança da informação diferenciados por tipo de usuário;
- b) Meu acesso ao(s) sistema(s) será revogado em caso de desligamento ou mudança de função;
- c) A utilização indevida do(s) sistema(s) me sujeitará às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;



**Estado do Espírito Santo
Procuradoria Geral do Estado**

d) Serei responsabilizado por quaisquer danos causados em decorrência da utilização indevida do(s) sistema(s) ou do descumprimento deste Termo de Responsabilidade.

Por fim, declaro ter lido e compreendido integralmente os termos deste documento, comprometendo-me a cumpri-los fielmente.

[Local e data]

[assinado eletronicamente]

[Nome completo do servidor]

[Função]

[Órgão ou ente]

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA MADRUGA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PGE - PGE - GOVES

assinado em 10/10/2024 12:20:07 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/10/2024 12:22:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ELIZA MARTINS SILVA (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - GARH - PGE - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-PTPZTN>